



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA ALICERCE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA FACE AO PROCESSO LICITATÓRIO 69/2020.

Recurso Administrativo apresentado pela empresa Alicerce Construções e Serviços Ltda., face ao processo licitatório 69/2020.

A Recorrente apresentou recurso, insurgindo-se, em apertada suma, contra sua inabilitação, em razão da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Uma vez notificada, a empresa Âncora Serviços Terceirizados Eireli, apresentou contrarrazões ao recurso em questão.

Primeiramente, a Recorrente reconhece que a certidão apresentada durante o certame, de fato, estava vencida, sendo, portanto, causa, a princípio de sua inabilitação.

O Recurso apresentado tem como fundamento a possibilidade, e não obrigatoriedade, do leiloeiro promover consulta junto ao site da receita federal para averiguar a existência ou não de nova certidão apta a classificá-la para o certame.

Outro ponto que chama a atenção é que no recurso apresentado fala de conferência DOS DOCUMENTOS EMITIDOS, ou seja, a obrigação do leiloeiro e equipe de apoio seria a conferência daquele documento ali presente, da sua autenticidade.

Não haveria a possibilidade da inclusão de nova certidão, que seria novo documento, como quer a Recorrente.

Um dos princípios que regem a Administração Pública é justamente o da legalidade, segundo o qual o agente público só pode fazer aquilo que está previsto expressamente em lei. Não havendo permissão legal para inclusão de novos documentos, salvo melhor juízo, agiu com acerto o Leiloeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Quanto ao argumento de conferência de documentos de outra empresa pela internet, apenas reafirma a ação do leiloeiro, isto porque, foram conferidas as certidões apresentadas, os documentos que ali estavam, e não novos documentos como quer a Recorrente.

Assim sendo, pelas razões expressas no recurso, somos de parecer pela manutenção da decisão tomada na sessão de julgamento, mantendo-se a inabilitação da Recorrente.

Há que se registrar que a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 01 de dezembro de 2020.

LUCIANO BARBOSA BRAGA – Assessor Legislativo
OAB/MG 78605